



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Historiador Pe. Antonio Gomes de Araújo

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Historiador Pe. Antonio Gomes de Araújo, em Brejo Santo, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 03052894-1 | **PARECER: 0576/2005** | **APROVADO: 12.09.2005**

I – RELATÓRIO

Maria Marli Fernandes Gomes, Licenciada em Pedagogia, Registro nº 740, diretora da Escola de Ensino Fundamental Historiador Pe. Antonio Gomes de Araújo, da rede municipal de ensino, situada na Rua Pedro Nicodemos de Araújo, s/n, René Lucena, CEP: 63260.000, Brejo Santo, mediante Processo nº 03052894-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente é composto de vinte e cinco professores; destes 75,75% são habilitados e 24,25, autorizados. Responde pela secretária Maria Luiza dos Santos, Registro nº 3359/91.

A instituição anexou ao processo fotografias das dependências internas e externas. Apresenta boa estrutura física e equipamentos satisfatórios para o funcionamento dos cursos ofertados.

O regimento interno apresentado deverá ser atualizado nos termos da LDB nº 9394/96 e Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se nas Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0576/2005

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Historiador Pe. Antonio Gomes de Araújo, de Brejo Santo, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado, o regimento escolar e o projeto pedagógico de acordo com a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC